



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **JULIANA SILVA DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 - PROCESSO DE COMPRA nº 136/2026**, cujo objeto é o **credenciamento para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar de toda rede de urgência e emergência, em atendimento a secretaria de governança da saúde, de Coronel Fabriciano, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Estadual e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Federal.**

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 29 de maio de 2026**, permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.

#### 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar de toda rede de urgência e emergência, em atendimento a secretaria de governança da saúde, de Coronel Fabriciano, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Estadual e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Federal.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



<https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

#### 4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

#### 4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

#### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### 4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Modelo de declaração - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

**4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.**

## 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.
- 7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**
- 7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.
- 7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.
- 8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).
- 8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### 9. DAS DENÚNCIAS

- 9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br).

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 10.2. Advertência por escrito; Multa, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 10.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 10.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
    - 10.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
    - 10.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
    - 10.3.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
    - 10.3.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
  - 10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
  - 10.5. As sanções relacionadas acima também poderão ser aplicadas àquele que:
    - 10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
    - 10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; Não manter a proposta;
    - 10.5.3. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
    - 10.5.4. Cometer fraude fiscal;
    - 10.5.5. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
    - 10.5.6. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
  - 10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;
- 11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.
- 11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:
- 11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



11.6.2. Falir ou dissolver-se;

11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

### 12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br).

Coronel Fabriciano, 22 de maio de 2026.

---

**Elaborado: José Pereira**  
**Assessor de Licitações**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE TODA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE, DE CORONEL FABRICIANO.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências constitucionais, possui o dever indeclinável de assegurar à população o acesso universal, contínuo e eficiente aos serviços de saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 196 e 197, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, além de atribuírem às ações e serviços de saúde a natureza de relevância pública. Nesse contexto, incumbe ao ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços assistenciais, notadamente aqueles de caráter essencial e ininterrupto, como os ofertados em unidades de pronto atendimento e hospitais.

A organização e execução dessas ações devem observar, ainda, as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/1990, que prevê a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado como fundamentos basilares da política pública de saúde. A referida norma autoriza, de forma expressa, a participação complementar da iniciativa privada na execução dos serviços de saúde quando as disponibilidades do setor público se mostrarem insuficientes para garantir a plena cobertura assistencial, desde que tal participação se dê sob a égide do interesse público e mediante formalização contratual, com a devida fiscalização pelo Poder Público.

No caso em análise, verifica-se que:

Considerando que a manutenção da assistência médica nas unidades que compõem a rede de urgência e emergência do Município de Coronel Fabriciano, notadamente a UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia e o Hospital Dr. José Maria de Moraes, exige não apenas a continuidade da prestação dos serviços, mas também adequada organização do fluxo de profissionais, de modo a garantir estabilidade operacional, previsibilidade administrativa e segurança assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando a natureza contínua, complexa e essencial dos serviços de saúde ora demandados, bem como a necessidade de evitar desassistência decorrente de substituições abruptas ou descontinuidades contratuais frequentes, opta-se por modelo de credenciamento estruturado com distribuição alternada da demanda entre os profissionais ou pessoas jurídicas previamente habilitados, conforme regras objetivas de rodízio e planejamento estabelecidas pela Administração Pública;



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



Considerando que, tal sistemática permite que a prestação dos serviços médicos ocorra de forma organizada e equitativa entre os credenciados, assegurando a rotatividade planejada na alocação das escalas, sem prejuízo da regularidade do atendimento assistencial;

Considerando que assim a Administração passa a dispor de um cadastro permanente de credenciados aptos, cuja convocação se dará de forma sequencial, conforme critérios técnicos previamente definidos, compatíveis com a necessidade do serviço e com a demanda assistencial vigente;

Considerando que, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento como procedimento auxiliar mostra-se adequado e proporcional, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, garantindo isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, ao mesmo tempo em que possibilita a gestão dinâmica da execução contratual, conforme a necessidade pública.

Considerando que, embora a Administração Municipal venha assegurando o regular funcionamento do Hospital Dr. José Maria de Moraes e da UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia, com manutenção do atendimento à população, identificam-se oportunidades de aperfeiçoamento da gestão, especialmente no que se refere à otimização de recursos humanos, à racionalização de fluxos assistenciais, e à adoção de indicadores de desempenho que permitam maior transparência e eficiência na prestação dos serviços de saúde;

Considerando que a execução dos serviços deverá estar integralmente alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, especialmente no que tange aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às normas e protocolos definidos pelos órgãos de regulação do SUS, assegurando que qualquer alteração nos fluxos assistenciais atualmente praticados seja precedida de fundamentação técnica consistente, voltada à melhoria da assistência e submetida à devida análise e aprovação da autoridade competente;

Considerando que a contratada deverá atuar em estrita observância às diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas assistenciais, à manutenção dos níveis de atendimento atualmente verificados e à implementação de melhorias progressivas, sendo certo que quaisquer alterações para maior no fluxo descrito no Estudo Técnico Preliminar dependerão de justificativa técnica formal, bem como de autorização expressa da Secretaria de Governança de Saúde e do Gestor Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, do controle e da supremacia do interesse público;

Considerando que o contrato atual em vigência expira em 29/05/2026, não havendo possibilidade de prorrogação, pois se exauriu, inclusive, o prazo extraordinário de transição da 8.666/93 para 14.133/2021;



Considerando, ainda, que a realização de procedimento de técnica e preço pela complexidade do objeto, embora juridicamente adequada e desejável sob a ótica dos princípios que regem a Administração Pública, envolve elevada complexidade técnica e administrativa, com múltiplas etapas formais, prazos legais e necessidade de elaboração de escrituração de toda rede de urgência e emergência para apresentação, e análise criteriosa de propostas, o que, na prática, torna sua conclusão incompatível com o prazo da demanda e com a necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sob pena de grave prejuízo à coletividade;

Considerando, por fim, que a presente medida possui caráter transitório, embora tempestivo, cumpre ressaltar que sua adoção não afasta o andamento da realização de procedimento licitatório estruturado, em andamento, com o devido planejamento e observância de todas as formalidades legais, garantindo, assim, solução definitiva e estável para a gestão dos serviços;

Dessa forma, o modelo proposto revela-se juridicamente adequado e tecnicamente necessário para atender às demandas da rede municipal de urgência e emergência, garantindo a prestação de serviços médicos de forma contínua, organizada e compatível com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde e a Administração Pública.

### 3. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente Termo de Referência terá um múltiplos prestadores em regime de paralelismo, para atendimento integral de toda a demanda, por período determinado. Ressalta-se que, considerando o objeto de corpo clínico integral, a prestação de serviço não será simultânea.

3.1 A contratada, seja empresa ou OSC, deverá apresentar:

Documentos que comprovam que a proponente possui experiência na gestão de escalas e serviços de saúde:

**Atestado de Capacidade Técnica:** apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado (serviços médicos em rede de urgência, emergência ou hospitalar).

**Declaração de Capacidade Operacional:** declaração emitida pelos sócios administradores (ou procuradores) atestando a capacidade de cobrir todas as áreas do fluxo da rede de urgência e emergência descritas no ETP.

**Registro no Conselho de Classe:** registro da proponente (empresa ou OSC) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.

Documentos que garantem a qualificação dos profissionais que atuarão na ponta:

**Indicação de Responsável Técnico (RT):** apresentação de médico responsável técnico com o



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



devido registro e atestado de responsabilidade técnica perante o CRM.

Compromisso de Equipe: declaração de que a empresa manterá disponibilidade permanente de profissionais qualificados para garantir a natureza ininterrupta dos serviços.

**3.1.1 Requisitos Específicos para OSC's, além dos descritos acima:**

Para garantir que as Organizações da Sociedade Civil atendam aos mesmos padrões técnicos:

- Cadastro no CNES: comprovação de que a entidade possui experiência em gestão de unidades de saúde registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- Estatuto Social e Atas: os documentos devem demonstrar que o objeto social da entidade é compatível com a prestação de serviços de saúde.
- Comprovação de certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS/Saúde);

**3.2 Qualificação econômico-financeira:**

Através de balanço patrimonial do exercício anterior;

**3.2.1 Do balanço patrimonial será apresentado ainda:**

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Fórmula:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

> 1,0 → situação confortável (tem mais recursos do que dívidas no curto prazo)

= 1,0 → equilíbrio

< 1,0 → risco de dificuldade financeira no curto prazo

Índice de Solvência Geral (SG)

Fórmula:

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

> 1,0 → patrimônio suficiente para cobrir todas as dívidas

< 1,0 → risco de insolvência

**3.3 CNPJ que comprove CNAE compatível com a contratação;**

**3.4 Regularidade Fiscal, através de certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de: regularidade com a Receita Federal e dívida ativa, regularidade do FGTS, débitos trabalhistas (CNDT) e ainda estadual e municipal;**

**3.5 Apresentar certificação Organização Nacional de Acreditação (ONA).**

A documentação de qualificação técnica será avaliada pela servidora Giselly de Oliveira Barbosa



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



4. DA QUANTIDADE ESTIMADA PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DA DEMANDA

ITENS	CARGA HORÁRIA DIARIA	Quantidade de Médicos por dia	Quantidade de Plantões dia	Quantidade de Plantões mês	VALOR PLANTAO	CUSTO TOTAL MES HJMM POR PLANTAO
BLOCO 1 - GERAL + BOX	24	5	5,00	155	1.360,00	210.800,00
PEDIATRA RQE	24	2	2,00	62	1.600,00	99.200,00
3º MEDICO EXTRA	12	1	1,00	23	1.360,00	31.280,00
PEDIATRA HORIZONTAL RQE	4	1	0,33	10	1.600,00	16.000,00
						357.280,00
BLOCO 2 - ORTOPEDIA	12	1	1,00	23	1.600,00	36.800,00
SOBREAVISO (segunda a sexta noturno + sábado e domingo integral)				39	533,33	20.800,00
						57.600,00
BLOCO 3 - UTI						
UTI Intensivista	24	2	2,00	62	1.360,00	84.320,00
Diarista UTI	4	1	0,33	10	1.360,00	13.600,00
Diarista UTI com RQE	4	1	0,33	10	1.600,00	16.000,00
						113.920,00
BLOCO 4 - CIRURGIAO GERAL	24	2	2,00	62	1.600,00	99.200,00
CIRURGIAO GERAL (Sobreaviso)	6	1	0,50	16	533,33	8.533,28
						107.733,28
BLOCO 5 - ANESTESISTA	24	2	2,00	62	1.800,00	111.600,00
						111.600,00
BLOCO 6 - MATERNIDADE						
Plantão médico especialidade anesthesiologia RQE	24	2	2,00	62	1.800,00	111.600,00
Plantão médico especialidade Pediatria - Maternidade RQE	24	2	2,00	62	1.800,00	111.600,00
Plantão Médico Ginecologista/ Obstetra Maternidade RQE	24	2	2,00	62	1.800,00	111.600,00
						334.800,00
BLOCO 7 - INTERNISTA (HORIZONTAL)	6	4	2,00	62	1.360,00	84.320,00
						84.320,00
BLOCO 8 - Médico Especialista Nefrologista RQE	3		0,25	8	1.600,00	12.800,00
						12.800,00
BLOCO 9 - Médico Especialista Hematologia RQE - SOBREAVISO	4	1	0,33	10	533,33	5.333,30
						5.333,30
BLOCO 10 - Médico Especialista Infectologista RQE - SOBREAVISO	8	1	0,66	20	533,33	10.666,60
						10.666,60
BLOCO 11 - Gastroenterologista - SOBREAVISO	4	1	0,33	10	533,33	5.333,30
						5.333,30
BLOCO 12 - Radiologista OU Ultrassonografista - SOBREAVISO	4	1	0,33	10	533,33	5.333,30
BLOCO 13 - CARDIOLOGISTA - SOBREAVISO	4	1	0,33	12	533,33	6.399,96
BLOCO 14 - MÉDICOS COORDENADORES + RT		9		21	1.600,00	34.000,00
BLOCO 15 - UPA - CLINICO	24	5	5	155	1.360,00	210.800,00
PEDIATRA	24	2	2	52	1.600,00	83.200
						294.000,00



O quadro acima descreve o funcionamento da rede de urgência e emergência, em sua capacidade máxima, já considerando os picos epidemiológicos, sendo o máximo mensal a ser faturado por bloco.

O quantitativo foi estimado para o máximo de dias possíveis no mês, sendo 31 dias. Dessa forma, o faturamento deve considerar a quantidade real de plantões (ou sua fração) bem como as horas de sobreaviso no mês.

Sob essa perspectiva, a modalidade de credenciamento permitirá que o hospital mantenha disponibilidade permanente de profissionais qualificados, garantindo cobertura assistencial nas diversas especialidades médicas, de forma compatível com as necessidades da unidade e observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços hospitalares.

Para melhor entendimento, descreve-se abaixo a previsão de fluxo de acordo com cada bloco:

#### Bloco 1: Pronto Atendimento (PA)

O Pronto Atendimento do HJMM, conta com 2 médicos generalistas e 1 pediatra a cada 12 horas, 7 dias por semana para atendimento de triagem inicial, onde a gravidade de cada caso é avaliada para determinar a prioridade de atendimento. Após a triagem, o paciente é encaminhado para atendimento médico com base na urgência, utilizando um sistema de classificação de risco (como o Protocolo de Manchester) que usa cores para priorizar os casos mais graves.

Ainda no PA tem-se o Box de emergência, de tratamento intermediário, que conta com 1 médico clínico geral.

#### Bloco 2: Ortopedia

Considerando o porte de hospital de média e alta complexidade, que conta com atendimento de trauma, foi estimado médico ortopedista 12 hora por dia, de segunda a sexta. Além de um profissional de sobreaviso para atendimento extra, em caso de cirurgias eletivas e/ou aumento do fluxo, e ainda, necessidade de atendimento urgente noturno e finais de semana.

#### Bloco 3: UTI

Atualmente a UTI conta com 10 leitos. Dessa forma, e considerando o perfil de atendimento da UTI, foi estimado atendimento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, de um plantonista intensivista, considerando os 10 leitos, mas prevendo a ampliação.

E ainda, dois médicos para atendimento 4 horas por dia, em expediente diurno e vespertino.

#### Blocos 4 e 5: Cirurgião e Anestesista

Estimado com cobertura para centro de cirurgia 24 horas por dia, 7 dias por semana, das duas especialidades.

#### Bloco 6: Maternidade

Estimado atendimento de ginecologista obstetra, anestesista e pediatra 7 dias por semana, 24 horas por dia, para atendimento ininterrupto.



Bloco 7: Internista (Horizontal)

Estimado com cobertura de 6 horas diárias, sendo 4 médicos ao longo do dia para avaliação de pacientes e eventual alta, todos os dias da semana.

Bloco 8: Nefrologista

Estimado 3 horas por dia, para consulta de casos clínicos da especialidade e diálise dos internados.

Blocos 9 a 13:

Estimado, em cada especialidade, de acordo com a demanda descrita no quadro.

Bloco 14: Médicos Coordenadores + RT

Horas estimadas para organização e coordenação dos serviços médicos, e demais demandas de responsabilidade de cada área, tais como Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Maternidade, Ortopedia sendo responsabilidade da credenciada a melhor organização. E ainda o responsável técnico geral. Cumpre salientar que não há coordenação para todos os blocos, uma vez que, alguns contam apenas com sobreaviso, ficando sob responsabilidade geral do Responsável Técnico.

Há de se considerar ainda a UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia, com demanda ininterrupta de 24 horas, 7 dias por semanas.

## 5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos plantões foram determinados por Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Dessa forma, o valor máximo de cada faturamento, para fins de pagamento de plantões, de acordo com o quadro do item 4 acima, somará o montante de R\$ 1.541.119,74 por mês, sendo \$ 1.247.119,74 do Hospital e \$ 294.000,00 da UPA 24h.

Os valores de produção do Opera Mais, Agora Tem Especialista, e programas similares dos governos Estadual e Federal, serão repassados na íntegra à empresa, conforme produção mensal e eletivas, nos termos de cada Resolução ou Portaria dessas Esferas. Dessa forma, será estimado o valor R\$ 100.000,00, cujo repasse será feito impreterivelmente após recebimento do recurso pelos entes. Não havendo antecipação com recurso próprio.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá:

- Garantir o funcionamento ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana);
- Executar a gestão administrativa, assistencial e operacional das unidades;
- Assegurar cumprimento da capacidade instalada (leitos, consultórios, salas de estabilização);
- Manter fluxos organizados entre UPA e hospital (referência e contrarreferência);
- Disponibilizar equipe completa, conforme dimensionamento indicado no ETP de médicos (clínico, emergencista, especialistas quando aplicável);



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



- Alimentar regularmente sistemas oficiais (como DATASUS) e utilizar o sistema de gestão integrada disponibilizada pelo município;
- Apresentar relatórios periódicos contendo: produção assistencial, indicadores de desempenho, taxa de ocupação e tempo de espera;
- Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS);
- Cumprir metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- Cumprir normas sanitárias e regulatórias (como ANVISA);
- Garantir regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- Manter transparência na execução contratual, respondendo às informações solicitadas pela Administração Pública Municipal em tempo hábil, a ser indicado na solicitação;
- Elaborar, juntamente com o município, plano de contingência para superlotação, eventos críticos e o não interrompimento de serviços essenciais;
- Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade;
- É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços, ou quaisquer encargos para relação jurídica de prestação de serviço com terceiros. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade";
- Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário);
- Apresentar relatório de horas, que represente, fielmente, as horas/plantões efetivamente prestados, para fins de pagamento e eventuais glosas.



- Manter disponível ao menos um responsável para responder pelo contrato durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Os coordenadores contabilizados no cálculo mensal deverão ser comprovados todos os meses, para fins de pagamento.
- O credenciado deverá realizar o pagamento dos seus médicos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, independente do desembolso pela Prefeitura de Coronel Fabriciano.
- A credenciada deverá enviar até o dia 5 dia cada mês o relatório de plantões e suas frações, bem como relatório de coordenações, para emissão da Ordem de Serviço e posterior autorização para emissão da Nota Fiscal.
- A credenciada deverá, ainda, cumprir todas as obrigações referente ao Opera Mais, Agora Tem Especialistas, de mais programas similares, tanto do Governo do Estado de Minas Gerais, quanto da União.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**

7.1. Disponibilizar a estrutura física, recursos financeiros, insumos, materiais permanentes e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

7.2. Repasses financeiros:

7.2.1. Efetuar os repasses financeiros, em até 30 dias após emissão correta da Nota Fiscal e seu aceite, garantindo a continuidade dos serviços;

7.2.2 Para fins de valores referentes à produção do Opera Mais (programa do Ministério da Saúde) ou programas correlatos de quaisquer esferas, a Prefeitura irá repassar o montante integral, tendo responsabilidade apenas parafiscal;

7.3. Fiscalização e Acompanhamento:

7.3.1. Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Secretaria de Governança da Saúde.

7.4 Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

7.5 Fornecer à contratadas os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;

7.6 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

7.7 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, mensalmente;

7.7.1 Os plantões não cumpridos, ou os chamados não atendidos de profissionais em regime de plantão deverão ser glosados;

7.8 Rejeitar qualquer parcela do serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

7.9 Notificar a contratada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

7.10 Manter na rede de urgência e emergência responsáveis para acompanhamento e fiscalização da



prestação de serviços.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1 O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;

8.2 Deverá ser enviado ao setor de Gestão de Contratos da Saúde o relatório mensal de plantonistas, para fins de aferição de formação de custo. Contatos: [contratos.saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:contratos.saude@fabriciano.mg.gov.br) ou 31 34067411.

8.3 Toda Nota Fiscal deverá estar conforme Empenho e deverão ser enviadas juntamente as certidões negativas ou positivas com efeito negativo de débitos junto à Receita Federal e FGTS, emitidas na competência atual.

## 9. DO PRAZO

Com base no art. 106 "A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...)", dessa forma, o(s) contrato(s) decorrente(s) dessa licitação, terá(ão) duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse público, e mediante correção de IPCA, em caso de fator superveniente que não tenha sido possível homologar a contratação por meio de técnica e preço.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-las:

01.14.30.10.302.0010.2806.3.3.90.39 - FICHA 971 - FONTES: 500 - 1002 - 5000102/600-0000-6000149/621-0000-6210143

01.14.31.10.302.00102794.3.3.90.39 - FICHA 985 - FONTES: 500 - 1002 - 5000102/600-0000-6000149/621-0000-6210143

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos a serem firmados com as empresas contratadas serão geridos pela Srª. Walguilene de Assis Carvalho, e, serão fiscalizados pela Srª. Mikeia Silva de Jesus.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar



informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

Advertência por escrito;

Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

As sanções relacionadas acima também poderão ser aplicadas àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Gestora do Contrato:



Documento assinado digitalmente  
WALGUILENE ASSIS DE CARVALHO  
Data: 27/05/2026 13:44:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Walguilene de Assis Carvalho

Fiscal do Contrato:



Documento assinado digitalmente  
MIKEIA SILVA DE JESUS  
Data: 27/05/2026 12:10:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mikeia Silva de Jesus

Ordenador de despesa:

RICARDO CACAU  
MELO:67031374  
634

Assinado de forma digital  
por RICARDO CACAU  
MELO:67031374634  
Dados: 2026.05.27  
11:02:34 -03'00'

Ricardo Cacau Melo

**SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003, de 21 de Maio de 2026.

Aprova através de ad referendum:

Altera a Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, que aprovou a tabela diferenciada de remuneração para atendimentos médicos realizados em regime de plantão e sobreaviso no Hospital Dr. José Maria Moraes e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, no Município de Coronel Fabriciano.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO/MG**, amparado nas leis municipais nº 2.291/1991 e nº 2.260/1992; amparado na Lei Orgânica Municipal; amparado nos Decretos do Município de Coronel Fabriciano/MG nº 7.184/2020, nº 7.186/2020 e 7.187/2020; amparado na Resolução do Ministério da Saúde nº 453/2012; amparado no Regimento Interno do CMS e, no uso das atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS e as competências deliberativas dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a tabela diferenciada de remuneração para atendimentos médicos realizados em regime de plantão e sobreaviso no Hospital Dr. José Maria Moraes e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e atualização dos valores remuneratórios praticados para determinadas especialidades médicas estratégicas e setores assistenciais específicos, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da assistência hospitalar prestada à população;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de provimento e fixação de profissionais médicos em escalas de plantão hospitalar, especialmente na especialidade de Anestesiologia e nos plantões do Bloco da Maternidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a manutenção regular dos serviços hospitalares essenciais, especialmente os atendimentos obstétricos, cirúrgicos e de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** o caráter de urgência e relevância da medida, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços médicos no âmbito do Hospital Dr. José Maria Moraes e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;



**Delibera e Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterada a Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a aprovação da tabela diferenciada de remuneração para atendimentos médicos realizados em regime de plantão e sobreaviso no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, no Município de Coronel Fabriciano.

**Art. 2º** O artigo 4º da Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A referência para remuneração dos plantões de médicos especialistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), será de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora.

§ 1º Fica estabelecido valor diferenciado para os plantões presenciais realizados no Bloco da Maternidade, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

§ 2º Fica estabelecido valor diferenciado para a especialidade de Anestesiologia, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas."

**Art. 3º** O artigo 6º da Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A remuneração dos plantões médicos será calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente cumprida, observados os seguintes parâmetros:

I – Para Clínica Médica, o valor/hora será de R\$ 113,00 (cento e treze reais);

II – Para médicos especialistas com RQE, o valor/hora será de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – Para os plantões presenciais realizados no Bloco da Maternidade, o valor será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;

IV – Para a especialidade de Anestesiologia, o valor será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;

V – Para o regime de sobreaviso médico, a remuneração será devida de forma proporcional, considerando o tempo efetivo de acionamento e atendimento prestado, tendo como base o valor/hora da respectiva especialidade."

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025.



**Art. 5º** Esta Resolução será submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na próxima reunião ordinária subsequente à sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronei Fabriciano, 21 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA  
Data: 21/05/2026 10:00:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Douglas Rodrigues da Silva**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº 007/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 – Processo de Compra nº 136/2026**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de **Credenciamento 007/2026**, cujo objeto em síntese é a execução de **serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar de toda rede de urgência e emergência**, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento, concordando com o valor constante na Tabela Diferenciada aprovada na Resolução nº 003, de 21 de maio de 2026 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Fabriciano. Declara estar ciente de que os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura de Coronel Fabriciano, declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo e no quantitativo proposto, igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº007/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 – Processo de compras nº 136/2026**  
**ANEXO - III**  
**PROPOSTA**

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA EM REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	R\$ 1.247.119,74	12	R\$ 14.965.436,88
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA EM REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	R\$294.000,00	12	R\$ 3.528.000,00
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS CONTANTES NO ROL DO SIGTAP	R\$100.000,00	12	R\$ 1.200.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 19.693.436,88	

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Telefone de contato e e-mail

**Credenciamento nº007/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 – Processo de compras nº 136/2026**

**ANEXO - IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensck, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ocupação \_\_\_\_\_, tendo em vista o Edital de **Credenciamento nº 007/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, Processo de Compra nº 136/2026, Processo Licitatório nº XX/2026, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar de toda rede de urgência e emergência, em atendimento a secretaria de governança da saúde, de Coronel Fabriciano, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Estadual e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Com base no art. 106 “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...)”, dessa forma, o(s) contrato(s) decorrente(s) dessa licitação, terá(ão) duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse público, e mediante correção de IPCA, em caso de fator superveniente que não tenha sido possível homologar a contratação por meio de técnica e preço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os contratos a serem firmados com as empresas contratadas serão geridos pela Srª. Walquiline de Assis Carvalho, e, serão fiscalizados pela Srª. Mikeia Silva de Jesus.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.6. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;

4.2. Deverá ser enviado ao setor de Gestão de Contratos da Saúde o relatório mensal de plantonistas, para fins de aferição de formação de custo. Contatos: contratos.saude@fabriciano.mg.gov.br ou 31 34067411.

4.3. Toda Nota Fiscal deverá estar conforme Empenho e deverão ser enviadas juntamente as certidões negativas ou positivas com efeito negativo de débitos junto à Receita Federal e FGTS, emitidas na competência atual.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os valores dos plantões foram determinados por Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Dessa forma, o valor máximo de cada faturamento, para fins de pagamento de plantões, de acordo com o quadro do item 4 acima, somará o montante de R\$ 1.541.119,74 por mês.

5.2. Os valores de produção do Opera Mais, Agora Tem Especialista, e programas similares dos governos Estadual e Federal, serão repassados na íntegra à empresa, conforme produção mensal e eletivas, nos termos de cada Resolução ou Portaria dessas Esferas. Dessa forma, será estimado o valor R\$ 100.000,00, cujo repasse será feito impreterivelmente após recebimento do recurso pelos entes. Não havendo antecipação com recurso próprio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

**01.14.30.10.302.0010.2806.3.3.90.39 - FICHA 971 - FONTES: 500 - 1002 - 5000102/600-0000-6000149/621-0000-6210143**

**01.14.31.10.302.00102794.3.3.90.39 - FICHA 985 - FONTES: 500 - 1002 - 5000102/600-0000-6000149/621-0000-6210143**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



7.1. Disponibilizar a estrutura física, recursos financeiros, insumos, materiais permanentes e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

7.2. Repasses financeiros:

7.2.1. Efetuar os repasses financeiros, em até 30 dias após emissão correta da Nota Fiscal e seu aceite, garantindo a continuidade dos serviços;

7.2.2 Para fins de valores referentes à produção do Opera Mais (programa do Ministério da Saúde) ou programas correlatos de quaisquer esferas, a Prefeitura irá repassar o montante integral, tendo responsabilidade apenas parafiscal;

7.3. Fiscalização e Acompanhamento:

7.3.1. Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Secretaria de Governança da Saúde.

7.4 Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

7.5 Fornecer à contratadas os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;

7.6 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

7.7 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, mensalmente;

7.7.1 Os plantões não cumpridos, ou os chamados não atendidos de profissionais em regime de plantão deverão ser glosados;

7.8 Rejeitar qualquer parcela do serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

7.9 Notificar a contratada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

7.10 Manter na rede de urgência e emergência responsáveis para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratada deverá:

8.1.2. Garantir o funcionamento ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana);

8.1.3. Executar a gestão administrativa, assistencial e operacional das unidades;

8.1.4. Assegurar cumprimento da capacidade instalada (leitos, consultórios, salas de estabilização);

8.1.5. Manter fluxos organizados entre UPA e hospital (referência e contrarreferência);

8.1.6. Disponibilizar equipe completa, conforme dimensionamento indicado no ETP de médicos (clínico, emergencista, especialistas quando aplicável);

8.1.7. Alimentar regularmente sistemas oficiais (como DATASUS) e utilizar o sistema de gestão integrada disponibilizada pelo município;

8.1.8. Apresentar relatórios periódicos contendo: produção assistencial, indicadores de desempenho, taxa de ocupação e tempo de espera;

8.1.9. Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS);

8.1.10. Cumprir metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

8.1.11. Cumprir normas sanitárias e regulatórias (como ANVISA);

8.1.12. Garantir regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

8.1.13. Manter transparência na execução contratual, respondendo às informações solicitadas pela Administração Pública Municipal em tempo hábil, a ser indicado na solicitação;

8.1.14. Elaborar, juntamente com o município, plano de contingência para superlotação, eventos críticos e o não interrompimento de serviços essenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 8.1.15. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade;
- 8.1.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços, ou quaisquer encargos para relação jurídica de prestação de serviço com terceiros. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.1.17. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”;
- 8.1.18. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário);
- 8.1.19. Apresentar relatório de horas, que represente, fielmente, as horas/plantões efetivamente prestados, para fins de pagamento e eventuais glosas.
- 8.1.20. Manter disponível ao menos um responsável para responder pelo contrato durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 8.1.21. Os coordenadores contabilizados no cálculo mensal deverão ser comprovados todos os meses, para fins de pagamento.
- 8.1.22. O credenciado deverá realizar o pagamento dos seus médicos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, independente do desembolso pela Prefeitura de Coronel Fabriciano.
- 8.1.23. A credenciada deverá enviar até o dia 5 dia cada mês o relatório de plantões e suas frações, bem como relatório de coordenações, para emissão da Ordem de Serviço e posterior autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 8.1.24. A credenciada deverá, ainda, cumprir todas as obrigações referente ao Opera Mais, Agora Tem Especialistas, de mais programas similares, tanto do Governo do Estado de Minas Gerais, quanto da União.

### CLÁUSULA NONA - DO DESCREDCIAMENTO

9.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da contratada:

9.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

9.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

9.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;

9.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

9.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do contratante;

9.1.5. Se cometida qualquer fraude pela contratada, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



9.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

9.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

9.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

9.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

11.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 007/2026 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

12.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.2. Advertência por escrito; Multa, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

13.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.3.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.3.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

13.5. As sanções relacionadas acima também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; Não manter a proposta;

13.5.3. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato; Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.4. Cometer fraude fiscal;

13.5.5. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

13.5.6. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

14.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



15.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

-----  
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG  
Contratante

-----  
Secretaria de Governança da Saúde  
Contratante

-----  
Contratada

-----  
Procuradoria Geral  
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. ESCOPO - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Dr. José Maria de Moraes (HJMM) e a UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia, são equipamentos de saúde de referência regional, com alta demanda por atendimentos médicos e serviços de saúde de toda rede de urgência e emergência do município. Atualmente, o corpo clínico médico, em nível ambulatorial e hospitalar, desses equipamentos está ainda regido pela Lei nº 8.666/93. Considerando a evolução normativa trazida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), bem como a necessidade de assegurar a eficiência para melhoria da qualidade assistencial, economicidade, e sobretudo a continuidade do serviço público, sendo saúde um serviço essencial, torna-se imprescindível promover novo processo para cobertura e legalidade da prestação de serviço na rede de urgência e emergência de Coronel Fabriciano.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é resolver a fragilidade jurídica e técnica decorrente da manutenção de contratos celebrados sob a égide da legislação anterior, e ainda, manter em pleno funcionamento os dois equipamentos públicos de saúde.

Busca-se suprir a necessidade contínua e especializada de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, os quais são essenciais para a adequada operação do hospital e da UPA 24h, integrando-se diretamente à prestação de serviços de saúde à população. Sem essa contratação, há risco de comprometimento da assistência médica, aumento da sobrecarga administrativa e prejuízo à eficiência do atendimento hospitalar.

A presente contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, considerando a essencialidade dos serviços de saúde e o risco concreto de desassistência à população diante da impossibilidade de prorrogação contratual anterior.

A escolha pelo Credenciamento, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de manutenção do serviço público de saúde, de natureza ininterrupta e essencial.

Diante da expiração dos prazos contratuais anteriores e da necessidade de estruturação de um processo licitatório de alta complexidade (técnica e preço) para a gestão definitiva, o credenciamento apresenta-se como a solução mais vantajosa. Esta modalidade permite a pronta mobilização de múltiplos prestadores sob condições padronizadas, mitigando o risco de desassistência e garantindo a economicidade ao adotar valores referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde, enquanto se processa a modelagem da licitação definitiva de longo prazo.

### 3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação prevê um quantitativo de horas para cada médico, sendo a empresa responsável pela escala e disponibilização de equipe, bem como convocação dos profissionais, que devem trabalhar em regime de plantão de 12 horas, ou sua fração, divididos por blocos neste estudo, conforme área do Hospital, descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITENS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	Quantidade de Médicos por dia	Quantidade Plantões dia	Quantidade Plantões mês
<b>BLOCO 1 - GERAL + BOX</b>				
CLINICO GERAL	24	5	5,00	155
PEDIATRA RQE	24	2	2,00	62
3º MEDICO EXTRA	12	1	1,00	23
PEDIATRA HORIZONTAL RQE	4	1	0,33	10
<b>BLOCO 2 - ORTOPEDIA</b>				
ORTOPEDISTA	12	1	1,00	23
SOBREAVISO (segunda a sexta noturno + sábado e domingo integral)				39
<b>BLOCO 3 - UTI</b>				
UTI Intensivista	24	2	2,00	62
Diarista UTI	4	1	0,33	10
Diarista UTI com RQE	4	1	0,33	10
<b>BLOCO 4 - CIRURGIA</b>				
CIRURGIAO GERAL	24	2	2,00	62
CIRURGIAO GERAL (Sobreaviso)	6	1	0,50	16
<b>BLOCO 5 - ANESTESISTA RQE</b>	24	2	2,00	62
<b>BLOCO 6 - MATERNIDADE</b>				
ANESTESIOLOGIA RQE	24	2	2,00	62
PEDIATRIA - MATERNIDADE RQE	24	2	2,00	62
GINECOLOGISTA/OBSTETRA RQE	24	2	2,00	62
<b>BLOCO 7 - INTERNISTA (HORIZONTAL)</b>	6	4	2,00	62
<b>BLOCO 8 - NEFROLOGISTA RQE</b>	3		0,25	8
<b>BLOCO 9 - HEMATOLOGIA RQE - SOBREAVISO</b>	4	1	0,33	10
<b>BLOCO 10 - INFECTOLOGISTA RQE - SOBREAVISO</b>	8	1	0,66	20
<b>BLOCO 11 - GASTROENTEROLOGISTA - SOBREAVISO</b>	4	1	0,33	10
<b>BLOCO 12 - RADIOLOGISTA OU ULTRASSONOGRAFISTA - SOBREAVISO</b>	4	1	0,33	10
<b>BLOCO 13 - CARDIOLOGIA - SOBREAVISO</b>	4	1	0,33	12
<b>BLOCO 14 - MÉDICOS COORDENADORES + RT</b>		9		21
<b>BLOCO 15 - UPA - CLINICO E PEDIATRA</b>				207

O regime atualmente planejado permitirá remuneração por produção ou escala efetivamente cumprida, garantindo equilíbrio econômico e flexibilidade operacional, de acordo com a quantidade de horas propostas, indo ao encontro da necessidade da rede de urgência e emergência.



Sob essa perspectiva, a modalidade de credenciamento permitirá que o hospital mantenha disponibilidade permanente de profissionais qualificados, garantindo cobertura assistencial nas diversas especialidades médicas, de forma compatível com as necessidades da unidade e observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços hospitalares.

Para melhor entendimento, descreve-se abaixo a previsão de fluxo de acordo com cada bloco:

**Bloco 1: Pronto Atendimento (PA)**

O Pronto Atendimento do HJMM, conta com 2 médicos generalistas e 1 pediatra, 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento de triagem inicial, onde a gravidade de cada caso é avaliada para determinar a prioridade de atendimento. Após a triagem, o paciente é encaminhado para atendimento médico com base na urgência, utilizando um sistema de classificação de risco (como o Protocolo de Manchester) que usa cores para priorizar os casos mais graves.

Ainda no PA tem-se o Box de emergência, de tratamento intermediário, que conta com 1 médico clínico geral.

**Bloco 2: Ortopedia**

Considerando o porte de hospital de média e alta complexidade, que conta com atendimento de trauma, foi estimado médico ortopedista 12 hora por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Além de um profissional de sobreaviso para atendimento extra, em caso de cirurgias eletivas e/ou aumento do fluxo, e ainda, necessidade de atendimento urgente noturno.

**Bloco 3: UTI**

Atualmente a UTI conta com 10 leitos. Dessa forma, e considerando o perfil de atendimento da UTI, foi estimado atendimento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, de um plantonista intensivista, considerando os 10 leitos, mas prevendo a ampliação.

E ainda, dois médicos para atendimento 4 horas por dia, em expediente diurno e vespertino.

**Blocos 4 e 5: Cirurgião e Anestesista**

Estimado com cobertura para centro de cirurgia 24 horas por dia, 7 dias por semana, das duas especialidades.

**Bloco 6: Maternidade**

Estimado atendimento de ginecologista obstetra, anestesista e pediatra 7 dias por semana, 24 horas por dia, para atendimento ininterrupto.

**Bloco 7: Internista (Horizontal)**

Estimado com cobertura de 6 horas diárias, sendo 4 médicos ao longo do dia para avaliação de pacientes e eventual alta, todos os dias da semana.

**Bloco 8: Nefrologista**

Estimado 3 horas por dia, para consulta de casos clínicos da especialidade e diálise dos internados.

**Blocos 9 a 13:**

Estimado, em cada especialidade, de acordo com a demanda descrita no quadro acima.



**Bloco 14: Médicos Coordenadores + RT**

Horas estimadas para organização e coordenação dos serviços médicos, e demais demandas de responsabilidade de cada área, tais como Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Maternidade, Ortopedia sendo responsabilidade da credenciada a melhor organização. E ainda o responsável técnico geral. Cumpre salientar que não há coordenação para todos os blocos, uma vez que, alguns contam apenas com sobreaviso, ficando sob responsabilidade geral do Responsável Técnico.

Há de se considerar ainda a UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia, com demanda ininterrupta de 24 horas, 7 dias por semanas. Contando em seu quadro com Clínico Geral e Pediatra.

A contratação deve atender a requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a complexidade e com as demandas do Hospital Dr. José Maria de Moraes e da UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia. Tais requisitos visam assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com as diretrizes do SUS e os princípios da administração pública.

Importante destacar que a quantidade de horas propostas foi estimada com base no máximo possível no mês, levando em conta já os picos de sazonalidade, não sendo quantidade fixa, respeitando, para fins de faturamento os plantões, ou sua fração, efetivamente cumpridos.

Sendo assim, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos:

**Qualidade técnica:**

- a) atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que certifique que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- b) Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- c) Declaração de capacidade de cobrir todas as áreas do fluxo da rede de urgência e emergência, emitido pelos sócios administradores, ou por eles nomeados, por procuração;
- d) Apresentação de responsável técnico com registro e atestado de responsabilidade técnica.

Considerando se tratar de rede de urgência e emergência, a contratação deverá ainda compreender a:

**Requisitos Operacionais - a(s) contratada(s) deve(m):**

- a) Operar em regime de integração plena com as equipes do hospital, respeitando a hierarquia institucional e os fluxos de atendimento;
- b) Utilizar os sistemas informatizados compatíveis com os sistemas já utilizados no hospital, que sejam integrados à rede municipal;
- c) Ter disponibilidade para atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme a necessidade das unidades;
- d) Apresentar produção mensal e de desempenho de todos atendimentos e em acordo com as normas solicitadas pela Administração de Coronel Fabriciano;
- e) Atender as demandas clínicas de urgência e emergência da rede de maneira integral e em tempo hábil;



- f) Submeter-se à fiscalização contínua da administração pública, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.
- g) Colaborar com auditorias internas e externas, inclusive do SUS, do TCU, do Ministério da Saúde e demais órgãos de controle.

A contratação ainda deverá ser capaz de integrar seus processos à gestão hospitalar municipal, de modo a otimizar fluxos, reduzir desperdícios e melhorar indicadores assistenciais.

#### 4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO

4.1. Para atender à demanda de prestação de serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar, são levantadas as seguintes hipóteses de solução:

H1: Contratação de pessoal por folha de pagamento

Para atendimento da demanda por folha de pagamento, o município precisa fazer novo concurso, ou processo seletivo, e ainda criar os cargos específicos para atendimento das especialidades diversas. Essa opção apresenta baixa viabilidade operacional, visto que o equipamento público de saúde, Hospital Dr. José Maria de Moraes é de propriedade do Estado de Minas Gerais, e que a realização de concurso público não seria compatível.

H2: Contratação de prestadores de serviço por meio de credenciamento;

O credenciamento permite a contratação de diversos prestadores de serviços médicos, garantindo uma maior rede de atendimento à população, sem exclusividade de um único fornecedor e ainda, permite que a prestação de serviço na rede de urgência e emergência não seja interrompida, tornando a hipótese 2 mais viável.

#### 5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas serão distribuídos igualmente, pela Secretaria de Governança da Saúde, seguindo os seguintes critérios:

1º ordem de credenciamento;

2º sede no território, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.489, de 17 de maio de 2017, que reconhece a gestão municipal plena no âmbito da Média e Alta Complexidade, considerando tempo mínimo necessário de resposta para urgência;

3º disponibilidade operacional imediata e continuidade da prestação do serviço, considerando a aptidão da empresa credenciada para iniciar e manter a execução dos serviços sem descontinuidade.

5.2 Havendo mais de uma empresa interessada no objeto, a administração pública realizará, a cada 12 meses a revisão dos credenciados para alternância dos contratos, desde que cumpridas todas as exigências.

5.3 O atendimento da credenciada que estiver prestando serviço será revisto periodicamente pela Administração, com base em avaliação da demanda assistencial, cumprimento das metas pactuadas, produtividade, desempenho técnico e eventual inadimplência contratual;

5.4 Caso o prestador credenciado se recuse, injustificadamente, a cumprir a escala estabelecida ou não preste o serviço no prazo estipulado, não garantindo a cobertura de sua falta, será



automaticamente preterido na distribuição da demanda seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## 6. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE TODA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE, DE CORONEL FABRICIANO.**

## 7. DO PROCEDIMENTO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor dos serviços médicos, foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 013 de 2025 (anexa), que versa:

Art. 4º A referência para remuneração dos plantões de médicos especialistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), será de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora.

§ 1º Fica estabelecido valor diferenciado para os plantões presenciais realizados no Bloco da Maternidade, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

§ 2º Fica estabelecido valor diferenciado para a especialidade de Anestesiologia, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 3º O artigo 6º da Resolução nº 013, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A remuneração dos plantões médicos será calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente cumprida, observados os seguintes parâmetros:

- I – Para Clínica Médica, o valor/hora será de R\$ 113,00 (cento e treze reais);
- II – Para médicos especialistas com RQE, o valor/hora será de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- III – Para os plantões presenciais realizados no Bloco da Maternidade, o valor será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;
- IV – Para a especialidade de Anestesiologia, o valor será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas;
- V – Para o regime de sobreaviso médico, a remuneração será devida de forma proporcional, considerando o tempo efetivo de acionamento e atendimento prestado, tendo como base o valor/hora da respectiva especialidade."

Determinando os valores a serem pagos, não havendo que se falar em pesquisa de mercado.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Tendo em vista a natureza do objeto, sua amplitude e multidisciplinaridade, é permitido o parcelamento da solução, pois diversos prestadores de serviços poderão ser credenciados no objeto.

## 9. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA E PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. A presente contratação do objeto será realizada por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto 11.878/2024, considerando a paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



9.2. Pelo exposto, os requisitos dispostos neste instrumento, demonstram adequação ao fim a que se destina, bem como a adequação a justificativa constante no presente estudo.

## 10. ANÁLISE DE RISCO

Esta matriz de risco identifica os principais riscos associados à contratação dos serviços e apresenta os planos de mitigação correspondentes para cada risco. A análise e mitigação desses riscos visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados.

Riscos/Impactos	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Inexecução/Atraso na entrega dos resultados	Baixa	Alto	Comunicar qualquer atraso imediatamente. Substituir o profissional.
Falta de conformidade com normas regulatórias	Médio	Alto	Realizar uma análise detalhada dos requisitos relatórios mensais e solicitar conformidade total.
Qualidade inferior dos serviços prestados	Baixa	Alto	Estabelecer critérios de qualidade claros e realizar auditorias periódicas para garantir conformidade. Fiscalização constante dos serviços prestados.
Falta de comunicação com o prestador de serviços	Médio	Alto	Estabelecer canais de comunicação claros e realizar reuniões regulares para acompanhar o progresso.
Passivo trabalhista (vínculo de médicos com o município)	Baixo	Alto	Exigir comprovação mensal de pagamento de tributos e salários pela empresa contratada

10.1.2. A matriz acima permite identificar e priorizar os riscos associados à implementação da solução. Foram identificados riscos de média e alta prioridade, no entanto, a modalidade busca, além de ampliar o atendimento dos pacientes, mitigar eventuais impactos causados por ausências do especialista, e sobretudo norteia a Administração a manter uma comunicação alinhada e assertiva com todos os prestadores desse edital.

10.3. A contratualização objeto do presente estudo deverá ser realizada através de credenciamento de licitação, salientando-se que serão adotados os requisitos constantes da Lei 14.133/2021, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano/MG.

## 11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. Considerando a complexidade da rede de urgência e emergência e o planejamento da Administração para a futura implementação de um certame sob o critério de julgamento de técnica e preço, a presente solução por credenciamento é adotada como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços médicos. O prazo de rodízio e a vigência das ordens de serviço serão compatibilizados com o cronograma de processamento da licitação definitiva, assegurando que não haja vácuo assistencial ou jurídico durante a transição de modelos contratuais.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

  
Giselly de Oliveira Barbosa  
Oficial de Administração II

  
Ricardo Caceu Melo  
Secretário de Governança da Saúde